



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PUBLICAÇÃO

Publicado (a) em 11/08/2011

Lagarto, 11 de 08 de 11

.....
FUNCIONÁRIO(A)

**LEI N.º 388
DE 11 DE ABRIL DE 2011**

Dispõe sobre a fixação do menor valor de vencimento dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Para fins remuneratórios, a partir de 1º de janeiro de 2011, nenhum servidor público municipal, ocupante de cargo de provimento efetivo ou de cargo em comissão, da Administração Pública do Poder Executivo Municipal, deve ter como vencimento básico ou vencimento, conforme o caso, um valor inferior a R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais).

Art. 2º. Para fins remuneratórios, a partir de 1º de março de 2011, nenhum servidor público municipal, ocupante de cargo de provimento efetivo ou de cargo em comissão, da Administração Pública do Poder Executivo Municipal, deve ter como vencimento básico ou vencimento, conforme o caso, um valor inferior a R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais).

Art. 3º. O Poder Executivo deve expedir, se for o caso, atos estabelecendo normas, orientações e instruções que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução ou aplicação desta Lei devem correr à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI N.º 388
DE 11 DE ABRIL DE 2011**

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos conforme estabelecido em seus artigos 1º e 2º.

Lagarto, 11 de abril de 2011; 190º da Independência e 123º da República.


JOSÉ VALMIR MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL


Floriano Santos Fonseca
Secretário Municipal da Administração


Anderson Souza de Andrade
Secretário Municipal de Finanças


Agenor de Souza Viana Neto
Procurador-Geral do Município